LEI COMPLEMENTAR Nº 9

de 29 de abril de 2010

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°..

O Art.20 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.

A contribuição previdenciária do Município de Camapuã/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o CAMAPUÃ PREV, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do Art. 21, no valor correspondente a alíquota de 11.00% (onze por cento).

Parágrafo único. .

Além da contribuição prevista no caput, o Município de Camapuã/MS recolherá mensalmente ao CAMAPUÃ PREV, para a amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado no mês de março de 2010, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 21, sendo:

I.

4,00% (quatro por cento) a partir da vigência da presente lei até 31 de dezembro de 2010;

II. *6,00% (seis por cento) a partir do exercício 2011*

II.

8,00% (oito por cento) a partir do exercício de 2012;

III.

10,00% (dez por cento) a partir do exercício de 2013;

IV.

13,00% (treze por cento) a partir do exercício de 2014;

V.

16,00% (dezesseis por cento) a partir do exercício de 2015;

VI.

19,00% (dezenove por cento) a partir do exercício de 2016;

VII.

22,00% (vinte e dois por cento) a partir do exercício de 2017;

VIII.

25,00% (vinte e cinco por cento) a partir do exercício de 2018;

IX.

28,00% (vinte e oito por cento) a partir do exercício de 2019 e,

X.

30,90% (trinta inteiros e noventa décimos por cento) a partir do exercício de 2020 até final do exercício de 2043.

Art. 2°..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 29 de abril de 2.010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito de Camapuã

Lei Complementar Nº 9/2010 - 29 de abril de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em